

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i0sujfqd  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/03/2026  Projeto de lei nº 336/2026  Protocolo nº 1978/2026  Processo nº 891/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Dispõe sobre a disponibilização de touca hipotérmica para pacientes em tratamento oncológico no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Estado de Mato Grosso disponibilizará, no âmbito da rede pública estadual de saúde, o uso de touca hipotérmica para pacientes em tratamento oncológico submetidos à quimioterapia, com a finalidade de reduzir a queda de cabelo decorrente dos efeitos do tratamento.

**Parágrafo único.** A disponibilização do dispositivo de que trata o caput observará critérios técnicos e clínicos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante indicação do médico responsável pelo tratamento.

**Art. 2º.** A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da política estadual de atenção oncológica.

**Art. 3º.** O Poder Executivo a fim de viabilizar a aquisição, disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários ao uso da touca hipotérmica, poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I – instituições públicas ou privadas;
- II – organizações sociais de saúde;
- III – entidades filantrópicas;
- IV – fabricantes, distribuidores ou instituições de pesquisa;

**Art. 4º.** A Secretaria de Estado de Saúde poderá estabelecer protocolos técnicos e diretrizes operacionais para regulamentar a utilização da touca hipotérmica no âmbito das unidades de saúde da rede pública estadual.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as políticas públicas de humanização da assistência à saúde no Estado de Mato Grosso, mediante a possibilidade de disponibilização da touca hipotérmica para pacientes submetidos à quimioterapia no âmbito da rede pública estadual de saúde.

O câncer representa atualmente um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo, exigindo dos sistemas de saúde não apenas estratégias voltadas ao diagnóstico e tratamento da doença, mas também políticas voltadas ao cuidado integral do paciente oncológico.

De acordo com estimativas do Instituto Nacional de Câncer – INCA, o Brasil deverá registrar aproximadamente 781 mil novos casos de câncer por ano no período de 2026 a 2028, o que evidencia a crescente demanda por serviços especializados de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por neoplasias malignas.

No Estado de Mato Grosso, a realidade não é diferente. As estimativas epidemiológicas indicam que o Estado deverá registrar aproximadamente 8.680 novos casos de câncer por ano no mesmo período, totalizando mais de 25 mil novos diagnósticos no triênio, o que demonstra a relevância da ampliação de políticas públicas voltadas à assistência oncológica e ao fortalecimento das ações de cuidado aos pacientes em tratamento.

O tratamento quimioterápico, amplamente utilizado no enfrentamento do câncer, é frequentemente acompanhado por efeitos colaterais significativos, dentre os quais se destaca a alopecia induzida pela quimioterapia, caracterizada pela perda parcial ou total dos cabelos. Embora não represente risco direto à vida do paciente, a queda dos cabelos é um dos efeitos mais visíveis e emocionalmente impactantes do tratamento, afetando profundamente a autoestima, a identidade pessoal e o bem-estar psicológico dos pacientes.

Diversos estudos na área da oncologia demonstram que a perda capilar associada à quimioterapia pode gerar impactos relevantes na saúde mental, aumentando níveis de ansiedade, sofrimento emocional e estigmatização social, sobretudo entre mulheres e crianças em tratamento. Nesse contexto, iniciativas voltadas à redução desse efeito colateral constituem importantes instrumentos de humanização do tratamento oncológico.

A touca hipotérmica, também conhecida internacionalmente como *scalp cooling*, consiste em tecnologia utilizada durante a administração da quimioterapia com a finalidade de resfriar o couro cabeludo, promovendo vasoconstrição local e reduzindo a quantidade de agentes quimioterápicos que atingem os folículos capilares. Essa redução do fluxo sanguíneo na região do couro cabeludo contribui para diminuir o dano às células capilares, podendo reduzir significativamente a queda de cabelo decorrente do tratamento.

Estudos clínicos e experiências em centros oncológicos indicam que o uso dessa tecnologia pode reduzir a perda capilar em parcela significativa dos pacientes submetidos à quimioterapia, contribuindo para a preservação da autoestima e para a melhoria da qualidade de vida durante o tratamento.

Importante destacar que a proposta ora apresentada não pretende interferir na autonomia médica nem impor obrigação imediata de fornecimento universal do dispositivo. A utilização da touca hipotérmica deverá sempre observar critérios técnicos e clínicos definidos pelos profissionais de saúde responsáveis pelo



tratamento, bem como protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

A proposição adota, ainda, redação de caráter programático e autorizativo, permitindo que o Poder Executivo implemente a medida de forma gradual e responsável, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional das unidades de saúde e as diretrizes da política estadual de atenção oncológica.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais de saúde, entidades filantrópicas e instituições de pesquisa, o que pode contribuir para ampliar o acesso à tecnologia e reduzir custos para o sistema público de saúde.

A experiência internacional demonstra que a utilização de tecnologias de resfriamento capilar já integra a rotina de diversos centros oncológicos em países que possuem sistemas públicos de saúde estruturados, sendo considerada uma importante estratégia de cuidado humanizado ao paciente oncológico.

Nesse sentido, a presente proposição busca fortalecer a política estadual de saúde por meio da incorporação de medidas voltadas não apenas ao tratamento da doença, mas também à preservação da dignidade, da autoestima e da qualidade de vida das pessoas que enfrentam o câncer.

Trata-se, portanto, de iniciativa que dialoga diretamente com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde, especialmente aqueles relacionados à integralidade da assistência, à dignidade da pessoa humana e à promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Ao ampliar as possibilidades de cuidado humanizado no tratamento oncológico, o Estado de Mato Grosso dá um passo importante no fortalecimento da assistência à saúde, reafirmando o compromisso com a promoção de políticas públicas sensíveis às necessidades reais dos cidadãos.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2026

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual